### DECRETO N° 24.695, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

PUBLICADO NO DOE Nº 19, DE 29.01.2020.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fulcro nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°  Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do RICMS/RO, aprovadospelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018:

I - os incisos VII e VIII do artigo 9° do Anexo VIII do RICMS/RO, aprovadospelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018:

“Art. 9º...............................................................................................................

............................................................................................................................

VII - nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal, de bens, mercadorias ou serviços, em relação ao imposto cobrado a título de diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na forma do § 3º do artigo 18 da Lei n° 688, de 27 de dezembro de 1996, sem encerramento de fasedatributação;

VIII - nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal, de bens, mercadorias, ou serviços destinados ao consumo ou ativo imobilizado, relativamente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na forma do § 3º do artigo 18 da Lei n° 688, de 27 de dezembro de 1996.

..........................................................................................................................”(NR);

II - o**caput**do artigo 16:

Art. 16. Nas hipóteses das alíneas “b” e “e” dos incisos XII e XIX, todos do artigo 2°, a base de cálculo do imposto é o valor da operação ou prestação no Estado de origem, e o imposto a recolher será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, observando-se o disposto no artigo 179-A da Lei n° 688, de 1996, em relação ao inciso XIX do artigo 2º.

..........................................................................................................................”(NR);

III - o inciso X do artigo 15:

“Art. 15...............................................................................................................

............................................................................................................................

X - o valor da operação ou prestação, na hipótese do inciso XIX do artigo 2º;

..........................................................................................................................”(NR);

Art. 2°  Fica acrescentado, com a seguinte redação,o inciso III ao artigo 5° do Anexo I do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018:

“Art. 5º.............................................................................................................

..........................................................................................................................

III - ao imposto devido na forma de diferencial de alíquotas referente às operações e prestações interestaduais de entrada.”.

Art. 3°  Fica revogada a alínea “c” do inciso II do artigo 17 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018.

Art. 4°  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observando, quanto aos arts. 1° e 2°, o disposto no inciso I do art. 106 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
   Governador  

**FRANCO MAEGAKI ONO​**

Secretário de Estado Adjunto de Finanças